



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J.01.613.194/0001-63

Avenida Getúlio Vargas, nº 80, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Art. 3º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anapu serão atualizados através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, uma vez por ano, sempre na mesma data e no percentual dos Servidores Públicos do Município, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mensal.

Art. 4º- Se os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município ultrapassarem os limites estabelecidos no artigo acima serão reduzidos automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do Município de Anapu.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor apartir do dia 01 de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu aos 31 dias do mês de Agosto de 2000.

LUIZ DOS REIS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J.01.613.194/0001-63

Avenida Getúlio Vargas, nº 80, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

LEI MUNICIPAL Nº 043/2000.

Anapu/Pá, 31 de Agosto/2000.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Anapu para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anapu aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anapu para esta Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001 serão pagos apartir de agora da seguinte forma:

I – PREFEITO MUNICIPAL

- Subsídio R\$ 3.500,00

II-VICE-PREFEITO MUNICIPAL

- Subsídio R\$ 1.700,00

III-SECRETÁRIO MUNICIPAL

- Subsídio R\$ 700,00

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anapu serão pagos em parcela única e mensalmente conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

